



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
PARA O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE

a **Universidade Federal de São Carlos**

e

Universidade George Mason

Celebra-se este Memorando de Entendimento (“Acordo”), em vigor a partir da data da última assinatura adiante (“Data de Entrada em Vigor”), por e entre a Universidade Federal de São Carlos (“UFSCar”), situada na Rodovia Washington Luís, km 235, São Carlos (SP), 13565-905, Brasil, e a Universidade George Mason (“Mason”), uma instituição educacional e agência da Comunidade da Virgínia, situada na Estrada Universitária, n.º 4.400, Fairfax, Virgínia 22030-4444, EUA. Mason e UFSCar são denominadas individualmente como “Parte” e coletivamente como “Partes”.

A fim alcançar um nível mais elevado de entendimento de alto nível entre os Estados Unidos e o Brasil, UFSCar e Mason, pelo presente instrumento, acordam iniciar cooperação acadêmica entre as duas Partes.

1. **Objeto.** O objetivo deste Acordo é estimular e apoiar atividades e projetos educacionais interculturais entre UFSCar e Mason.
2. **Escopo.** UFSCar e Mason acordam explorar a possibilidade de esforços colaborativos nas seguintes atividades:
 - a. Promover intercâmbio institucional mediante convite a professores e pesquisadores da outra Parte para participarem de uma variedade de atividades de ensino e pesquisa e desenvolvimento profissional;
 - b. Intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação;
 - c. Organização de simpósios, conferências, cursos de curta duração e encontros sobre questões de pesquisa;
 - d. Desenvolver pesquisa em conjunto e programas de educação continuada;
 - e. Trocar informações relativas a desenvolvimentos em ensino, desenvolvimento de alunos e pesquisa em cada instituição; e
 - f. Explorar oportunidades de diplomação que permitam a alunos da UFSCar receber um título acadêmico da Mason e a alunos da Mason receber um título acadêmico da UFSCar; incluindo títulos dos níveis de graduação, mestrado e doutorado.
3. **Implementação.**
 - a. Cooperações específicas devem ser objeto de acordos discutidos separadamente.
 - b. Tais acordos deverão especificar as disposições financeiras necessárias para dar suporte a essas atividades. Nenhuma das Partes garante financiamento específico para as atividades no âmbito deste Acordo.

- c. Este Acordo e quaisquer acordos suplementares devem observar todas as políticas da Mason, bem como as de agências avaliadoras ou órgãos governamentais pertinentes.
4. **Coordenadores.** Cada Parte deve designar um coordenador para supervisionar e propiciar a implementação deste Acordo.

Coordenador na UFSCar:

Márcio Weber Paixão
Secretário Geral, Secretaria Geral de Relações Internacionais
Rodovia Washington Luís, km 235, São Carlos (SP), 13565-905, Brasil
Telefone: +55 16 3351 8402
E-mail: scg-srinter@ufscar.br; srinter@ufscar.br

Coordenadora de Prospecção de Colaborações Internacionais da Mason:

Krista Uhrig
Gerente de Operações de Programa
Estrada Universitária, n.º 4.400, MSN 5A2, Fairfax, Virgínia 22030, EUA
Telefone: +1-703-993-3107
E-mail: kuhrig@gmu.edu

5. **Cooperação Futura.** Ambas as Partes esperam prosseguir com discussões sobre possíveis etapas futuras de seu trabalho conjunto. Este Acordo é integralmente independente de cooperação futura ou etapas subsequentes, as quais serão avaliadas separadamente e exigem acordos separados.
6. **Aprovação.** Este Acordo depende da aprovação, se apropriado, da Comissão de Faculdades da Associação Meridional de Faculdades e Escolas (SACSCOC) e/ou do Conselho Estadual de Ensino Superior da Virgínia (SCHEV).
7. **Vigência e Rescisão.** Este Acordo permanecerá vigente por 3 (três) anos, prazo dentro do qual as Partes podem discutir uma prorrogação por escrito. Qualquer das Partes pode rescindir este Acordo sem justa causa fornecendo notificação por escrito à outra Parte até 3 (três) meses antes da data da rescisão, acompanhada de aviso de recebimento.
8. **Disposições Finais.**
- a. **Propriedade Intelectual.** As Partes devem assegurar-se de que direitos de propriedade intelectual serão devidamente tratados e acordados consistentemente com as políticas da Mason e as políticas da UFSCar, e leis e regulamentos existentes, antes do início de cada atividade acadêmica em regime de cooperação.
- b. **Controle de Exportação.** As Partes entendem que atividades no âmbito deste Acordo poderão estar sujeitas a leis de controle de exportação aplicáveis. Cada Parte deve responsabilizar-se pelo cumprimento de tais leis.
- c. **Acordo Integral.** Este Acordo constitui o entendimento integral entre as Partes a respeito do objeto previsto no presente instrumento e substitui todos os acordos orais e escritos anteriores. Este Acordo pode ser alterado ou emendado somente mediante instrumento por escrito firmado por todas as Partes.
- d. **Publicidade.** Salvo o especificamente previsto no presente instrumento, nenhuma das Partes pode usar, em sua propaganda externa, programas de *marketing* ou esforços

promocionais, quaisquer dados, nomes, emblemas, marcas registradas, fotos ou outra representação da outra Parte ou de seus funcionários, salvo mediante prévia autorização específica por escrito desta Parte. Todos os pedidos de autorização devem ser recebidos por escrito até 10 (dez) dias antes da data de uso.

- e. **Acordantes Independentes.** A relação das Partes uma com a outra é somente a de acordantes independentes. Nenhuma das Partes pode ser considerada uma empregada, agente, sócia ou fiduciária da outra, salvo para os objetivos conforme o enumerado especificamente no presente instrumento, nem nada contido neste Acordo pode ser interpretado de modo a criar qualquer sociedade ou empreendimento conjunto entre as Partes. A Mason não patrocina, recomenda ou dá quaisquer garantias expressas ou implícitas à UFSCar.
- f. **Não-Discriminação.** Cada Parte concorda com não discriminar com base em qualquer atributo proibido nos termos de suas respectivas leis aplicáveis e política universitária.
- g. **Assinaturas Competentes.** O signatário de cada Parte certifica que ele(a) é um(a) agente competente para assinar em nome de tal Parte.
- h. **Conflitos de Interesse.** Nenhum funcionário da Mason pode receber qualquer remuneração da UFSCar, salvo se autorizado por escrito pela Mason.
- i. **Imunidade Soberana.** Nada neste Acordo pode ser considerado como uma renúncia à imunidade soberana da Comunidade da Virgínia.
- j. **Terceiros Beneficiários.** Nenhum terceiro tem direito a depositar confiança em qualquer das declarações, garantias e convenções das Partes contidas neste Acordo. Nenhuma Parte assume qualquer responsabilidade perante terceiros por causa de qualquer confiança nas declarações, garantias e convenções das Partes contidas neste Acordo.
- k. **FERPA.** Na medida em que a UFSCar tiver acesso a dados sobre alunos da Mason os quais forem considerados “registros educacionais” nos termos da Lei dos Estados Unidos da América de Direitos Educacionais e Privacidade da Família (FERPA), a UFSCar reconhecerá que, para os fins deste Acordo, será designada como “agente escolar” com “interesses educacionais legítimos” em acessar os registros educacionais, conforme a definição desses termos pela FERPA e seus regulamentos de implementação, bem como concordará com respeitar as limitações e requisitos impostos a agentes escolares. A UFSCar poderá usar os registros educacionais somente com a finalidade de cumprir suas obrigações no âmbito deste Acordo em benefício da Mason e seus usuários finais, não podendo compartilhar tais dados ou divulgá-los a terceiros, salvo conforme o previsto neste Acordo, o exigido por lei ou o autorizado por escrito pela Mason.
- l. **Idioma.** Este Acordo foi redigido em inglês e em português, em duas vias originais. Em caso de discrepância, prevalecerá.
- m. **Notificações.** Qualquer notificação exigida por este Acordo deve ser por escrito e será considerada entregue quando enviada, como postagem pré-paga, por meio do Serviço Postal dos Estados Unidos por carta registrada, com aviso de recebimento, ou quando enviada serviço de entrega rápida internacionalmente reconhecimento ou entregue pessoalmente à Parte apropriada.

Para:

Prospecção de Colaborações Internacionais
Universidade George Mason
Estrada Universitária, n.º 4.400,
Fairfax, Virgínia 22030, E.U.A.

Para:

Secretaria Geral de Relações Internacionais
Universidade Federal de São Carlos
Rodovia Washington Luís, km 235,
São Carlos (SP), 13565-905, Brasil

SEGUEM as respectivas assinaturas das Partes:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS:

ANA BEATRIZ DE
OLIVEIRA:214458668
38

Assinado de forma digital por ANA
BEATRIZ DE
OLIVEIRA:21445866838
Dados: 2023.02.06 15:58:11 -03'00'

Ana Beatriz de Oliveira
Reitora

Data

UNIVERSIDADE GEORGE MASON:



David Burge
Vice-Presidente, Divisão de Gestão de Recrutamento

15/02/2023
Data